



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA  
CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO CONDEL/SUDAM N. 101, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

Aprovar a Proposição n. 140/22 que visa referendar a Resolução *Ad Referendum* n. 99/2022 que aprovou as Diretrizes e Prioridades do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO) - exercício 2023.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA (CONDEL/SUDAM)** usando da atribuição que lhe confere o § 1º do art. 8º da Lei Complementar n. 124, de 3 de janeiro de 2007, e o art. 42 do Regimento Interno do Conselho Deliberativo da Sudam, bem como o estabelecido pela alínea "a", inciso XI, art. 8º do Anexo I ao Decreto n. 11.230, de 7 de outubro de 2022, pelas diretrizes e orientações gerais aplicáveis ao: Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO) para o exercício de 2023, contidas na Portaria n. 1369, de 2 de julho de 2021, do Ministério do Desenvolvimento Regional, e no inciso IV do art. 57 da Lei n. 13.844, de 18 de junho de 2019, torna público que, em sessão da 24ª Reunião Ordinária, realizada no dia 7/12/2022, o Colegiado **RESOLVEU**:

Art. 1º - Promulgar a Proposição n. 140/2022 que visa ratificar a Resolução *Ad Referendum* CONDEL/SUDAM n. 99/2000 (SEI 0481323), de 15 de agosto de 2022, que aprovou o estabelecimento das diretrizes e prioridades para a aplicação dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO) para o exercício de 2023, na forma do seu Anexo, na qual foram observadas as diretrizes e orientações gerais do Ministério do Desenvolvimento Regional feitas por meio da Portaria n. 1.369, de 2 de julho de 2021, Parecer Técnico n. 6/2022- CEP/CGEAP/DPLAN-SUDAM, de 29 de julho de 2022, Parecer Jurídico n. 0054/2022/GAB/PFSUDAM/PGF/AGU, de 1º de agosto de 2022, Nota Técnica n. 9/2022-CEP/CGEAP/DPLAN-SUDAM, de 3 de agosto de 2022, Nota Jurídica nº.0002/2022/GAB/PFSUDAM /PGF/AGU, de 4 de agosto de 2022, e a Nota Técnica n. 10/2022-CEP/CGEAP/DPLAN-SUDAM, de 5 de agosto de 2022.

Art. 2º - A documentação técnica que dá suporte à decisão de que trata o artigo primeiro, passa a integrar a presente Resolução e deverá ser disponibilizada no site da Sudam.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**ANTONIO WALDEZ GOES DA SILVA**

Ministro de Estado da Integração e do Desenvolvimento Regional  
Presidente do Condel/Sudam



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Waldez Góes da Silva, Ministro de Estado da Integração e Desenvolvimento Regional**, em 10/02/2023, às 12:13, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **4108707** e o código CRC **EE522641**.

---